

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Câmara

14

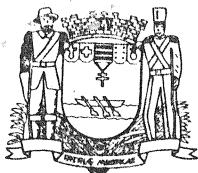
= LEI Nº 1.816, DE 22 DE JUNHO DE 1989 =

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A MULTAR AS FIRMAS PATROCINADORAS QUE COLOQUEM CARTAZES EM LOCAIS NÃO PERMITIDOS.

O Senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a multar as firmas patrocinadoras de cartazes, que porventura sejam afixados em locais não autorizados pela Municipalidade, contribuindo para a poluição visual de nossa cidade.
- Artigo 2º** - O valor da multa que será fixada pelo Sr. Prefeito, será no mínimo de meio salário vigente.
- Artigo 3º** - Em caso de reincidência, a multa será dobrada automaticamente.
- Artigo 4º** - A Prefeitura terá 60 (sessenta) dias de prazo para determinação dos valores, bem como os locais para afixação dos cartazes.
- Artigo 5º** - A Prefeitura poderá cobrar taxa pelo espaço destinado à cartazes, quando se tratar de evidente interesse comercial.
- Artigo 6º** - As eventuais arrecadações oriundas do Artigo anterior serão destinadas ao Fundo da Cultura, e encaminhadas à Casa da Cultura, para serem aplicadas em eventos culturais de interesse da maioria da população.
- Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário e especificamente a Lei nº 1.339, de 08 de maio de 1980.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.816/89)



ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 22 de junho de 1989.



CLEIDE FERREIRA DE TORRES

=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=

=Ad-Hoc=